

ENSINO FUNDAMENTAL

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, a empresa **COLÉGIO RRP LTDA**, entidade mantenedora do **COLÉGIO BERNOULLI**, estabelecimento de ensino reconhecido pelo Parecer CEE nº 532/08 e Portaria SRE nº 559/08, situado à rua Gonçalves Dias, 3172, Santo Agostinho, BH-MG, CNPJ 07.070.277/0001-30, denominada **CONTRATADA**, e o Sr.(a) _____,

já qualificado(a) no respectivo **Requerimento de Matrícula** como **RESPONSÁVEL**, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I:

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços educacionais a serem prestados durante o ano letivo de 2010, correspondentes à _____ série do ENSINO FUNDAMENTAL, em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino em vigor e no Regimento Interno do Estabelecimento Escolar, os quais a **CONTRATADA** se obriga a prestar ao **ALUNO**

§ 1º - Para realização da matrícula do **ALUNO**, o **CONTRATANTE** deverá também preencher e assinar o formulário denominado **Requerimento de Matrícula**, que passará a ser parte integrante deste contrato e que dependerá de deferimento do Diretor do Colégio Bernoulli.

§ 2º - O **ALUNO** estará sujeito às normas do Regimento Escolar, sempre à sua disposição, cujas determinações declaram nesta oportunidade as partes conhecer expressamente, as quais integram o presente instrumento.

§ 3º - Não estão incluídos neste acordo os serviços de recuperação, reforço, 2ª chamada de provas, 2ª via de documentos escolares, transporte escolar, as atividades de frequência facultativa para o **ALUNO**, excursões, taxa de participação em eventos, uniformes, merenda e material didático de uso individual e obrigatório, como também aqueles que não integram a rotina da vida estudantil, os quais, se fornecidos, poderão ser objeto de ajuste à parte.

CLÁUSULA II:

Pela prestação dos serviços educacionais referidos na Cláusula I, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** anuidade escolar dividida em 12 (doze) parcelas, a serem pagas conforme adiante estipulado.

§ 1º - A primeira parcela será paga no ato da matrícula, sendo condição para concretização do presente contrato.

§ 2º - A primeira parcela, referenciada no parágrafo 1º desta mesma cláusula, somente será devolvida quando houver desistência formal (por escrito) do **CONTRATANTE** antes do início do período de aulas, sendo que a **CONTRATADA** reterá a título de despesas operacionais e administrativas, o percentual de **40%** (quarenta por cento) da parcela. Se a desistência ocorrer depois de iniciado o período de aulas, não será devolvido o valor pago a título de matrícula nem mesmo parcialmente.

§ 3º - As demais onze parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, a partir de fevereiro de 2010, e até dezembro do mesmo ano, com vencimento no primeiro dia de cada mês.

§ 4º - Nas situações em que houver parcelamento ou postergação de vencimentos, o **CONTRATANTE** não ficará, sob nenhuma hipótese, isento de quaisquer dos pagamentos acordados. Nos casos de desligamento da ESCOLA, o **CONTRATANTE** deverá efetuar um montante de pagamentos equivalente àquele devido, caso nenhuma mudança tivesse sido feita no plano de pagamento, mesmo que para isso tenha que arcar com vencimentos posteriores ao mês de efetivo desligamento.

§ 5º - Será acrescido à 1ª e 7ª parcelas o valor de R\$90,00 (noventa reais), contabilizando um acréscimo total de R\$180,00 (cento e oitenta reais) a título de taxa de material.

§ 6º - Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela por prazo superior ao definido neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará, cumulativamente, além do valor principal:

I – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal.

II – Multa diária de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) do valor da parcela.

III – Correção monetária do valor principal calculada pelo IGPM (ou índice que o substitua) acumulado desde a data inicial da inadimplência.

§ 7º - Caso o **CONTRATANTE** não receba o boleto para pagamento da mensalidade até o dia 25 do mês que antecede o vencimento da mesma, ele deverá adquirir uma 2ª via deste documento na secretaria da ESCOLA (ou pelo site da contratada, se disponível), sob pena de não o fazendo, se sujeitar aos encargos previstos no parágrafo 6º desta mesma cláusula.

§ 8º - Quando o recebimento de mensalidades se der através de cheques, estes serão recebidos em caráter *pro solvendo* (provisório), isto é, não se concretizará a quitação das mensalidades senão após a regular compensação dos mesmos.

Restará nula de pleno direito, a matrícula do ALUNO, quando o seu pagamento for efetuado por meio de cheque sem a regular liquidação da rede bancária.

CLÁUSULA III

Caso os órgãos reguladores competentes permitam reajustes nas mensalidades escolares no decorrer do ano letivo, a ESCOLA se reservará o direito de aplicar tais reajustes obedecendo aos índices governamentais oficiais aplicáveis.

CLAÚSULA IV

As aulas de Educação Física serão ministradas, no período da manhã, no Clube Circulo Militar, situado na Rua Raja Gabaglia, 350, Cidade Jardim, sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** o transporte do **ALUNO**, tanto na ida quanto na volta.

§ 1º – Em caso de encerramento ou rescisão do contrato de uso das instalações do Clube Circulo Militar com o Colégio Bernoulli, caberá à **CONTRATADA** a determinação de um novo local para a prática da Educação Física, permanecendo o **CONTRATANTE** com a responsabilidade pelo transporte do **ALUNO**.

CLÁUSULA V

Havendo atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** fica, desde já, autorizada a assim proceder: incluir registro do débito com nome e CPF do **CONTRATANTE** em órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA; efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável; recusar a renovação da matrícula para o período letivo seguinte, caso não tenham sido pagas todas as mensalidades do ano letivo corrente.

CLÁUSULA VI:

A rescisão do presente contrato de matrícula pode ser solicitada a qualquer tempo, todavia, deve ser requerida à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** ou responsável pelo **ALUNO** por meio do **pedido de transferência**, disponível na secretaria da ESCOLA, sob pena de permanecer obrigado às prestações mensais até o final da vigência do contrato ou da formalização de tal pedido.

§ 1º – Caso o **CONTRATANTE** queira rescindir o contrato antes do início do ano letivo, deverá solicitar tal rescisão por escrito, não sendo aplicável neste caso o **pedido de transferência**.

§ 2º – Observado o disposto no *caput* desta cláusula, serão consideradas devidas todas as parcelas com vencimento nos meses de janeiro até o mês em que o **ALUNO** efetivamente se desligar do Estabelecimento de Ensino.

§ 3º – Nos casos em que houver reparcelamento ou postergação de débitos, serão devidas ainda parcelas com vencimentos em meses posteriores ao do desligamento do **ALUNO** em concordância com o que explicita o **parágrafo 4º da cláusula II**.

CLÁUSULA VII:

A anuidade de 2010 está definida na tabela a seguir:

Série	Valor da anuidade (R\$)	Parcelas
5ª a 8ª série	R\$ 8.376,00	12 x R\$ 698,00

CLÁUSULA VIII:

O **CONTRATANTE** declara especialmente que têm ciência e está de acordo que o **ALUNO** deverá trazer para as atividades escolares exclusivamente o material escolar, não devendo portar ou transportar, nas dependências da ESCOLA, objetos estranhos ao material didático, tais como IPOD, telefone celular, câmera fotográfica, brinquedos, jóias, quantia elevada em moeda corrente e outros bens de valor afetivo e/ou econômico, exceto se previamente autorizado por escrito pela ESCOLA.

§ 1º - É de inteira responsabilidade do **ALUNO** a guarda de seus pertences pessoais tais como carteiras, calculadoras, mochilas, livros, apostilas, blusas, etc., não sendo a **CONTRATADA** responsável por perda ou furto de qualquer item de propriedade do **ALUNO** que venha eventualmente a ocorrer dentro ou fora das dependências da Escola.

CLÁUSULA IX:

Se durante a vigência do presente contrato restar verificada tolerância das partes em relação ao descumprimento de disposições ora ajustadas, tal fato não implica em desistência ou derrogação do presente contrato, mas mero ato de tolerância.

CLÁUSULA X:

A **CONTRATANTE** fica desde já cientificada que a **CONTRATADA** está construindo uma nova sede, localizada à Rua Bernardo Guimarães, 1738, Lourdes, e que as atividades letivas de 2010 de todas as turmas de **3ª série do Ensino Médio** e do **Pré-vestibular** ocorrerão, desde o início do ano, na nova sede ou serão para lá transferidas no decurso do ano letivo, tão logo esse projeto esteja concluído.

§ 1º – As atividades das turmas de **Ensino Fundamental** e as das turmas de **1ª e 2ª séries do Ensino Médio** serão mantidas na atual sede do Colégio Bernoulli.

CLÁUSULA XI:

A **CONTRATADA** se reserva o direito de cancelar o presente contrato, bem como de não firmá-lo para períodos seguintes, expedindo de imediato a transferência do **ALUNO**, se ocorrer motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime do COLÉGIO BERNOULLI.

CLÁUSULA XII:

As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA XIII:

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas havidas em relação ao presente ajuste contratual.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE



COLÉGIO RRP LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA